



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 013/2021, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o recadastramento de servidores efetivos da Administração Direta do Poder Executivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e no que tange a Lei Orgânica do Município de Itapicuru/BA.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á, impreterivelmente, no período de 30 (trinta) dias, iniciando dia 12/01/2021, no período de 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á por meio presencial nos locais indicados no Art. 4º, devendo ser adotados todos os protocolos de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus.

Parágrafo Único. Os servidores públicos efetivos poderão realizar o AGENDAMENTO PRÉVIO do recadastramento, mediante ligação telefônica ou do aplicativo WhatsApp, do período das 08:00h às 14:00h, por meio dos seguintes contatos:

I – Saúde – telefone: (75) 9 9716-7263 – servidor responsável: Jade Natali Silva Santos;

II – Educação – telefone: (75) 9 9902-1660 – servidor responsável: José Eliano de Andrade e Ramone Alves dos Santos;

III – Administração e demais Secretarias – telefone: (75) 99882-9482 – servidor responsável: Danilo Miranda Rodrigues.

Art. 4º. O recadastramento dar-se-á nos locais abaixo indicados, devendo ser adotados todos os protocolos de prevenção e combate à Pandemia do novo Coronavírus, inclusive o uso obrigatório de máscara:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

I – Os servidores públicos efetivos ligados à Secretaria Municipal de Saúde deverão comparecer na Rua Osvaldo Caldas Barreto, nº 38, Centro, CEP 48475-000, sede da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Os servidores públicos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Educação deverão se dirigir à sede da Secretaria Universidade Aberta do Brasil – UAB, antiga Escola Dr. João Pondé, no acesso da Praça da Bandeira, ao lado da Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA;

III – Os servidores públicos efetivos vinculados à Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias deverão se dirigir à sede da Secretaria Universidade Aberta do Brasil – UAB, antiga Escola Dr. João Pondé, através do acesso dos fundos, situado na Rua Floriano Peixoto, ao lado do prédio da Prefeitura Municipal de Itapicuru-BA.

Art. 5º. O servidor público efetivo, no momento do recadastramento deverá estar munido do formulário de recadastramento, e apresentar os seguintes documentos originais:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia RG;

II - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

III - comprovante de residência atualizado;

IV - título eleitoral;

V - CTPS - Carteira de trabalho/profissional.

§1º. O formulário de recadastramento constará no ANEXO I deste decreto, bem como estará disponível nas Sedes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e no Setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal.

§2º. Além dos documentos elencados no Art. 3º, o servidor público efetivo deverá responder demais questionamentos do servidor responsável pelo recadastramento.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo supracitado terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do recadastramento, apresentar o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 10. Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob a coordenação dos servidores adiante nominados, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Administração: Presidente: José Marcos Andrade Menezes, CPF nº. 175.949.738-01; Vice-Presidente: Saul dos Santos Ferreira, CPF nº 042.817.885-57; Secretário: Laércio do Carmo Alves, CPF nº 033.446.605-94.

Art. 11. Fica obrigatório o uso de máscaras e disponibilidade de álcool em gel em todos os órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 12. Ficam dispensados de suas atividades todos os servidores municipais considerados vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19, que apresentam as seguintes condições:

- I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – diabetes insulino dependente;
- III – insuficiência renal crônica;
- IV – doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;
- V – doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores;
- VII – obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40 (quarenta);
- VIII – cirrose ou insuficiência hepática;
- IX – gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- X – doença falciforme, excetuando-se os servidores com traços da doença.

§1º. Os servidores públicos efetivos que estejam dentro do grupo de risco, deverão, no momento do recadastramento, comprovar tal condição por meio de relatório médico que será submetido ao médico de saúde ocupacional do município, sendo admitidos apenas aqueles emitidos a partir de junho de 2020.

§2º. Fica suspensa a concessão de novas conversões de pecúnias em licenças prêmios.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO

DADOS PESSOAIS/DOCUMENTO/ENDEREÇO			
01. Nome:			
02. RG:		03. CPF:	
04. Data de Nascimento: / /		05. Naturalidade:	
07. Endereço Residencial:		06. UF:	
08. Telefone			

DADOS FUNCIONAIS			
09. Data da Admissão: / /			
10. Secretaria de Origem:			
11. Secretaria ou órgão de Lotação:			
12. Cargo:			
12.1. Chefe Imediato:			
13. Possui outro cargo público:		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
14. Caso positivo, qual cargo:			
15. Qual Esfera:		<input type="checkbox"/> União	<input type="checkbox"/> Estado
		<input type="checkbox"/> Município	
Onde?			

16. Em caso negativo ao item 13, ou seja, não tendo outro vínculo, assinar a declaração abaixo:

Declaração da Ausência de Acúmulo de Cargo, Função em Emprego na Administração Pública

Declaro, por meio do presente, que não EXERÇO OU NÃO ACUMULO ILEGALMENTE cargo, função ou emprego público junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Assinatura do Servidor Público

Recorte aqui e entregue esta via ao servidor:



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS SERVIDOR		VIA DO SERVIDOR	
ENTREGUE POR:		RECEBIDO POR:	
Nome:		Nome:	
Data: / /		Data: / /	